



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N.º 371, DE 16 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Horizonte, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas no art. 44, da Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno, instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, no Capítulo I, do Título III, artigos 46 a 49, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – controle.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º A elaboração e execução dos planos e programas da Administração Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor, estabelecidas no § 1º, do art. 182, da Constituição Federal, e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 9º O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – plano diretor;
- II – plano plurianual de investimentos;
- III – lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;

Art. 10. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11. O plano diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico e orientador dos processos de transformação da realidade do Município, considerada em seus aspectos social, econômico, físico e institucional, permitindo ao Poder Público local avaliar e projetar sua ação de modo contínuo e permanente, e servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º. O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. O plano diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado, nos termos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12. O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

a) social: deverá conter disposições sobre a criação de condições de bem-estar das populações urbanas e rurais e participação social das comunidades organizadas e representativas nas decisões das políticas sociais que envolvem o Município;

b) econômico: deverá conter disposições sobre o desenvolvimento econômico do Município e sua integração à economia regional;

c) físico: deverá conter disposições sobre zoneamento, o loteamento, as obras, a edificação, os serviços públicos locais e a preservação do ambiente natural e cultural para todo o território do Município;

d) institucional: deverá conter normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.


Art. 13. Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 14. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III **DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes. 

Art. 16. A descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II – na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 17. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV **DO CONTROLE**

Art. 20. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II **DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 21. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 22. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 23. A administração direta compreende os órgãos de assessoramento superior, de execução instrumental e de atuação programática.



1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1. Chefia de Gabinete**
 - 1.1.1.1. Assessoria de Planejamento Municipal
 - 1.1.1.2. Assessoria de Ação Governamental
 - 1.1.1.3. Assessoria de Comunicação
 - 1.1.1.4. Ouvidoria Geral do Município
 - 1.1.1.5. Controladoria Interna
 - 1.1.1.6. Comissão Permanente de Licitação
 - 1.1.1.7. Coordenador do Fundo de Seguridade Social

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 2.1. Assessoria Especial**

3. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

3.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Assessoria Técnica

3.1.2. Coordenadoria de Recursos Humanos

- 3.1.2.1. Núcleo de Administração de Pessoal

3.1.3. Coordenadoria de Compras

3.1.4. Coordenadoria de Administração Geral

- 3.1.4.1. Núcleo de Almoxarifado Central
- 3.1.4.2. Núcleo de Patrimônio
- 3.1.4.3. Núcleo de Protocolo, Arquivo e Comunicação

3.2. SECRETARIA DE FINANÇAS

3.2.1. Coordenadoria de Administração Tributária

- 3.2.1.1. Núcleo de Fiscalização e Arrecadação de Tributos e Controle da Dívida Ativa

3.2.2. Coordenadoria de Tesouraria

3.2.3. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

- 3.2.3.1. Núcleo de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

4. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4.1.1. Assessoria Institucional

4.1.2. Assessoria de Planejamento Educacional

4.1.3. Coordenadoria Técnico-Pedagógica

4.1.3.1. Núcleo de Gestão e Ensino

4.1.4. Coordenadoria de Cultura

4.1.5. Coordenadoria de Desporto

4.1.6. Coordenadoria Administrativa e Financeira

4.1.6.1. Núcleo de Administração de Pessoal

4.1.6.2. Núcleo de Transportes

4.1.6.3. Núcleo de Manutenção da Rede Física

4.1.6.4. Núcleo da Merenda Escolar

4.1.7. Escolas

4.2. SECRETARIA DE SAÚDE

4.2.1. Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação

4.2.2. Assessoria Técnica

4.2.3. Coordenadoria de Vigilância Sanitária

4.2.3.1. Núcleo de Controle de Zoonoses e Endemias

4.2.3.2. Núcleo de Vigilância Ambiental

4.2.4. Coordenadoria de Prevenção de Enfermidades e Agravos

4.2.4.1. Núcleo de Acompanhamento de Programas Especiais

4.2.4.2. Núcleo de Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância

4.2.5. Coordenadoria de Programas Estratégicos – PSF e PAC's

4.2.5.1. Núcleo de Produção de Serviços

4.2.5.2. Núcleo de Promoção e Acesso aos Serviços de Saúde

4.2.6. Coordenadoria Administrativa e Financeira

4.2.6.1. Núcleo de Pessoal e Finanças

4.2.6.2. Núcleo de Material e Patrimônio

4.2.7. Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa

4.2.7.1. Diretoria Geral

4.2.7.2. Diretoria Técnica Administrativa

4.2.7.2.1. Núcleo de Material e Patrimônio

4.2.7.2.2. Núcleo de Serviços Gerais, Manutenção e Limpeza

4.2.7.2.3. Núcleo do SAME

4.2.7.2.4. Núcleo de Contas Médicas

4.2.7.4.5. Núcleo de Enfermagem

4.2.7.4.6. Núcleo de Apoio de Diagnóstico e Tratamento

4.2.7.3. Diretoria Clínica

4.2.7.3.1. Núcleo de Serviços de Clínicas Especializadas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

4.3. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

4.3.1. Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação

4.3.2. Coordenadoria de Assistência Social e Comunitária

4.3.2.1. Núcleo de Monitoramento e Apoio às Unidades Sociais e Entidades Populares

4.3.2.2. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente

4.3.2.3. Núcleo de Assistência ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais

4.3.3. Coordenadoria de Articulação e Geração de Renda

4.3.4. Coordenadoria de Administração

4.3.4.1. Núcleo de Administração de Pessoal e Controladoria

4.4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.4.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Fomento ao Trabalho

4.4.1.1. Núcleo de Captação de Investimentos e Apoio às Atividades Industriais

4.4.1.2. Núcleo de Capacitação Profissional e Inserção ao Mercado de Trabalho

4.5. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

4.5.1. Assessoria Técnica

4.5.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e de Irrigação

4.5.2.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento

4.5.2.2. Núcleo de Gerenciamento, Estudos e Projetos

4.5.3. Coordenadoria do Meio Ambiente

4.5.3.1. Núcleo de Controle e Preservação Ambiental

4.6. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

4.6.1. Assessoria de Programação, Controle e Avaliação

4.6.2. Assessoria Técnica

4.6.3. Coordenadoria de Obras

4.6.3.1. Núcleo de Edificação, Fiscalização e Controle de Uso e Ocupação do Solo

4.6.3.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais

4.6.4. Coordenadoria de Transportes, Vigilância e Serviços Gerais

4.6.4.1. Núcleo de Vigilância e Serviços Gerais

4.6.5. Coordenadoria de Urbanismo

4.6.5.1. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

4.6.5.2. Núcleo de Conservação e Manutenção dos Equipamentos Urbanos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 24. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Horizonte, será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração. *[assinatura]*



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 28. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelos Anexos I e II, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 29. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.


§ 3º. A remuneração dos Secretários Municipais será fixada em parcela única pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 30. Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 32. O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. 

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 29, DA LEI Nº 371, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Secretário	---	----- (*)	----- (*)	--- (*)
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	1.600,00	650,00	2.250,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-2	1.300,00	400,00	1.700,00
Diretor Clínico do Hospital	DNS-2	1.300,00	400,00	1.700,00
Diretor Técnico Administrativo do Hospital	DNS-2	1.300,00	400,00	1.700,00
Assessor de Ação Governamental	DNS-3	1.250,00	350,00	1.600,00
Assessor de Planejamento Municipal	DNS-3	1.250,00	350,00	1.600,00
Presidente da Comissão de Licitação	DNS-3	1.250,00	350,00	1.600,00
Ouvidor Geral do Município	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Controlador Interno	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Assessor Institucional	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Assessor Especial	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Assessor Planejamento, Controle e Avaliação	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Assessor Programação, Controle e Avaliação	DNS-4	1.000,00	300,00	1.300,00
Diretor de Unidade Escolar Nível I	DNE-1	1.000,00	400,00	1.400,00
Diretor de Unidade Escolar Nível II	DNE-2	900,00	300,00	1.200,00
Assessor Técnico	DNS-5	850,00	300,00	1.150,00
Assessor de Comunicação	DNS-5	850,00	300,00	1.150,00
Coordenador	DNS-6	750,00	350,00	1.100,00
Coordenador Comunicação e Art. Institucional	DNS-6	750,00	350,00	1.100,00
Coordenador do Fundo de Seguridade Social	DNS-6	750,00	350,00	1.100,00
Diretor de Unidade Escolar Nível III	DNE-3	700,00	200,00	900,00
Diretor Adjunto Nível I	DNE-3	700,00	200,00	900,00
Diretor de Unidade Escolar Nível IV	DNE-4	600,00	200,00	800,00
Diretor Adjunto Nível II	DNE-4	600,00	200,00	800,00
Diretor de Unidade Escolar Nível V	DNE-5	400,00	200,00	600,00
Diretor de Creche	DNE-5	400,00	200,00	600,00
Diretor Adjunto Nível III	DNE-5	400,00	200,00	600,00
Gerente de Núcleo	DAS-1	400,00	200,00	600,00
Diretor Adjunto Nível IV	DNE-6	300,00	200,00	500,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS-2	200,00	150,00	350,00
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-3	200,00	100,00	300,00
Chefe de Posto de Saúde	DAS-3	200,00	100,00	300,00

- A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada, em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídios, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Horizonte-Ce, em 22 de janeiro de 2002


Engº Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

10 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infra-Estrutura	---	01
Assessor de Programação, Controle e Avaliação	DNS-4	01
Assessor Técnico	DNS-5	01
Coordenador de Obras	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Edificação, Fiscalização e de Controle, Uso e Ocupação do Solo	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais	DAS-1	01
Coordenador de Transportes, Vigilância e Serviços Gerais	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Vigilância e Serviços Gerais	DAS-1	01
Coordenador de Urbanismo	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Equipamentos Urbanos	DAS-1	01
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-3	10

[Handwritten signature]

07 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário da Ação Social	---	01
Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação	DNS-4	01
Coordenador de Assistência Social e Comunitária	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Monitoramento e Apoio às Unidades Sociais e Entidades Populares	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Assistência ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais	DAS-1	01
Coordenador de Articulação e Geração de Renda	DNS-6	01
Coordenador de Administração	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal e Controladoria	DAS-1	01

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Econômico	---	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Fomento ao Trabalho	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Captação de Investimentos e Apoio às Atividades Industriais	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Capacitação Profissional e Inserção ao Mercado de Trabalho	DAS-1	01

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	---	01
Assessor Técnico	DNS-5	01
Coordenador de Desenvolvimento Rural e de Irrigação	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Gerenciamento, Estudos e Projetos	DAS-1	01
Coordenador do Meio Ambiente	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Controle e Preservação Ambiental	DAS-1	01
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-3	04

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação	DNS-4	01
Assessor Técnico	DNS-5	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Controle de Zoonoses e Endemias	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Ambiental	DAS-1	01
Coordenador de Prevenção de Enfermidades e Agravos	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Programas Especiais	DAS-1	01
Gerente do Núcleo Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância	DAS-1	01
Coordenador de Programas Estratégicos P.S.F. e P.A.C's	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Produção de Serviços	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Promoção e Acesso aos Serviços de Saúde	DAS-1	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Pessoal e Finanças	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	DAS-1	01
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	01
Diretor Técnico Administrativo do Hospital	DNS-2	01
Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Serviços Gerais, Manutenção e Limpeza	DAS-1	01
Gerente do Núcleo do SAME	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Contas Médicas	DAS-1	01
Diretor Clínico do Hospital	DNS-2	01
Gerente do Núcleo de Serviços de Clínicas Especializadas	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Enfermagem	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Apoio de Diagnóstico e Tratamento	DAS-1	01
Chefe de Posto de Saúde	DAS-3	15

[Handwritten signature]

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Finanças	---	01
Coordenador de Administração Tributária	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização e Arrecadação de Tributos e Controle da Dívida Ativa	DAS-1	01
Coordenador de Tesouraria	DNS-6	01
Coordenador de Contabilidade e Finanças	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira	DAS-1	01

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	---	01
Assessor Institucional	DNS-4	01
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-4	01
Coordenador Técnico-Pedagógico	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Gestão e Ensino	DAS-1	01
Coordenador de Cultura	DNS-6	01
Coordenador de Desporto	DNS-6	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Transportes	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Manutenção da Rede Física	DAS-1	01
Gerente do Núcleo da Merenda Escolar	DAS-1	01
Diretor de Unidade Escolar I (acima de 1000 alunos)	DNE-1	06
Diretor de Unidade Escolar II (de 751 a 1000 alunos)	DNE-2	06
Diretor de Unidade Escolar III (de 501 a 750 alunos)	DNE-3	06
Diretor de Unidade Escolar IV (de 251 a 500 alunos)	DNE-4	10
Diretor de Unidade Escolar V (até 250 alunos)	DNE-5	10
Diretor de Creche	DNE-5	10
Diretor Adjunto I (acima de 1000 alunos)	DNE-3	06
Diretor Adjunto II (de 751 a 1000 alunos)	DNE-4	06
Diretor Adjunto III (de 501 a 750 alunos)	DNE-5	10
Diretor Adjunto IV (de 251 a 500 alunos)	DNE-6	10

[Handwritten signature]

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 27 DA LEI Nº 371, DE 16 DE MAIO DE 2002.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

01 - GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-2	01
Assessor de Planejamento Municipal	DNS-3	01
Assessor de Ação Governamental	DNS-3	01
Assessor de Comunicação	DNS-5	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-4	01
Controlador Interno	DNS-4	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-3	01
Membros da Comissão Permanente de Licitação	DAS-2	02
Coordenador do Fundo de Seguridade Social	DNS-6	01

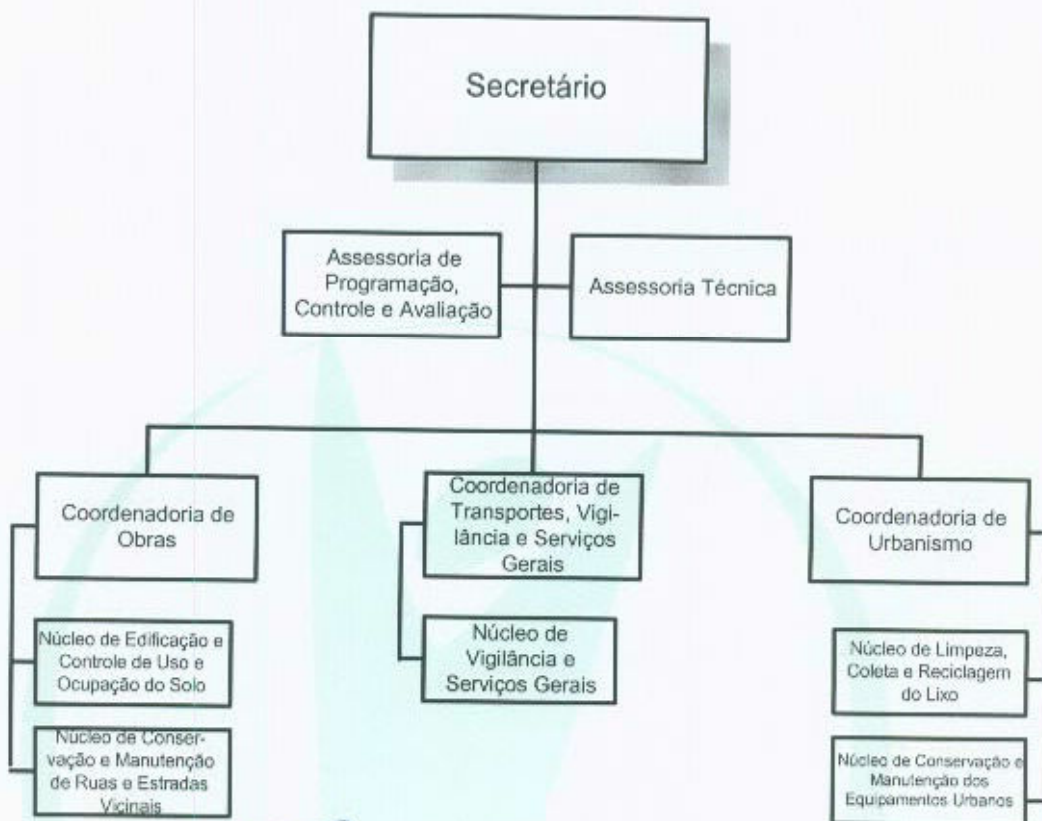
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor Especial	DNS-4	01

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Administração	---	01
Assessor Técnico	DNS-5	01
Coordenador de Recursos Humanos	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-1	01
Coordenador de Compras	DNS-6	01
Coordenador de Administração Geral	DNS-6	01
Gerente do Núcleo de Almoxarifado Central	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Patrimônio	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Protocolo, Arquivo e Comunicação	DAS-1	01

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

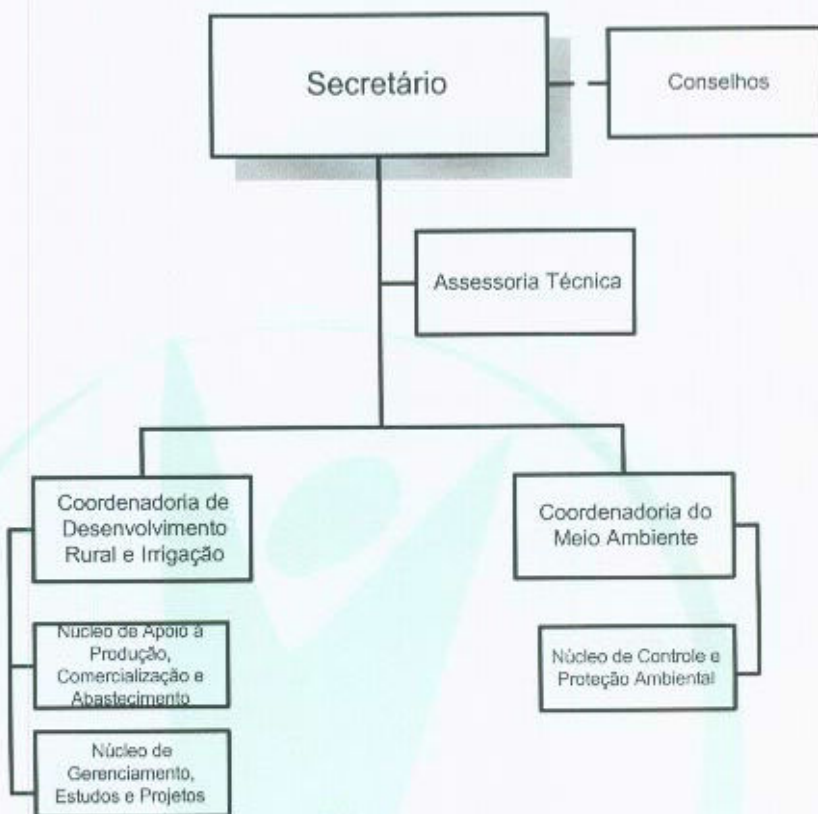


[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E MEIO-AMBIENTE



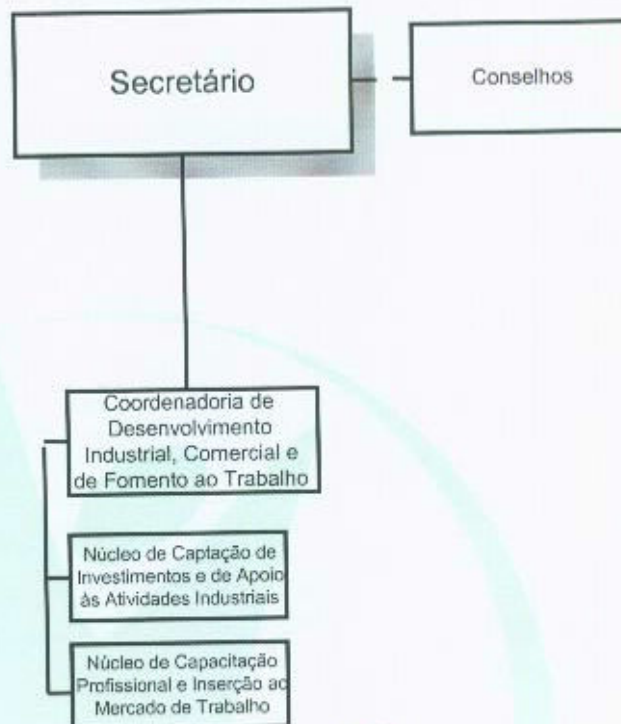
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



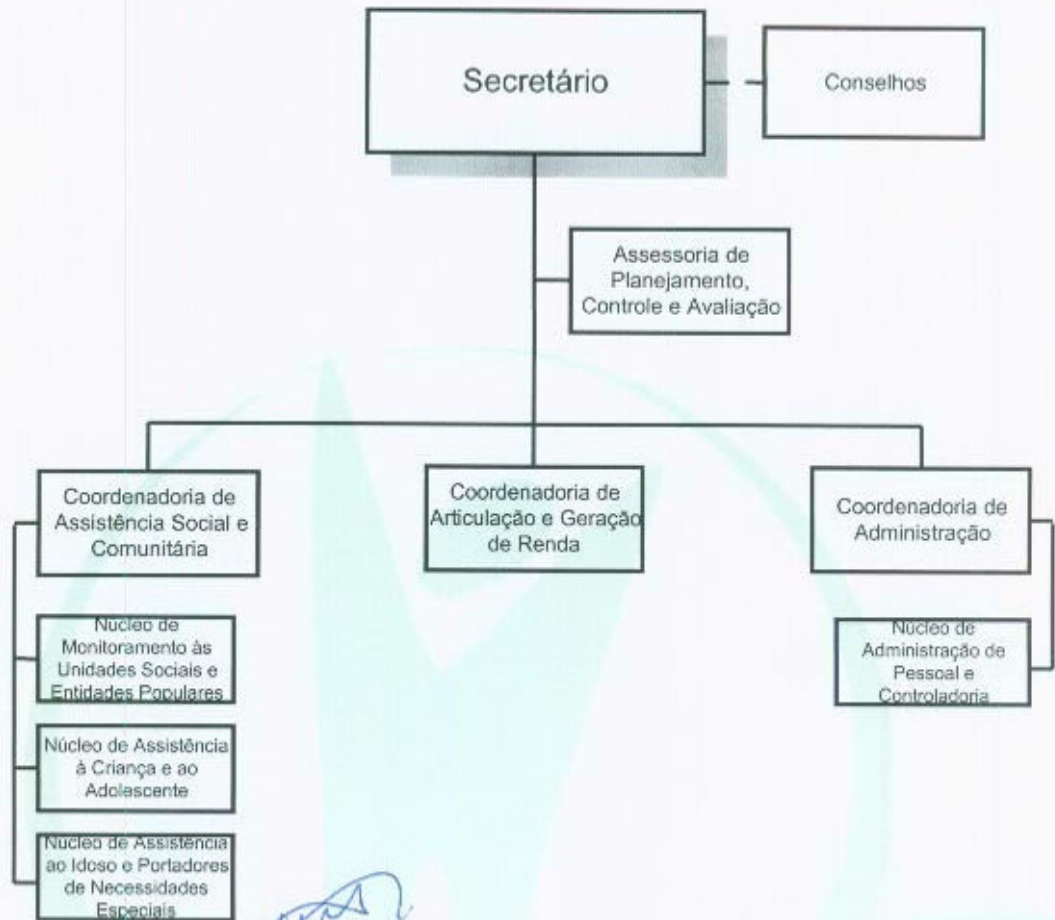
[Handwritten signature]



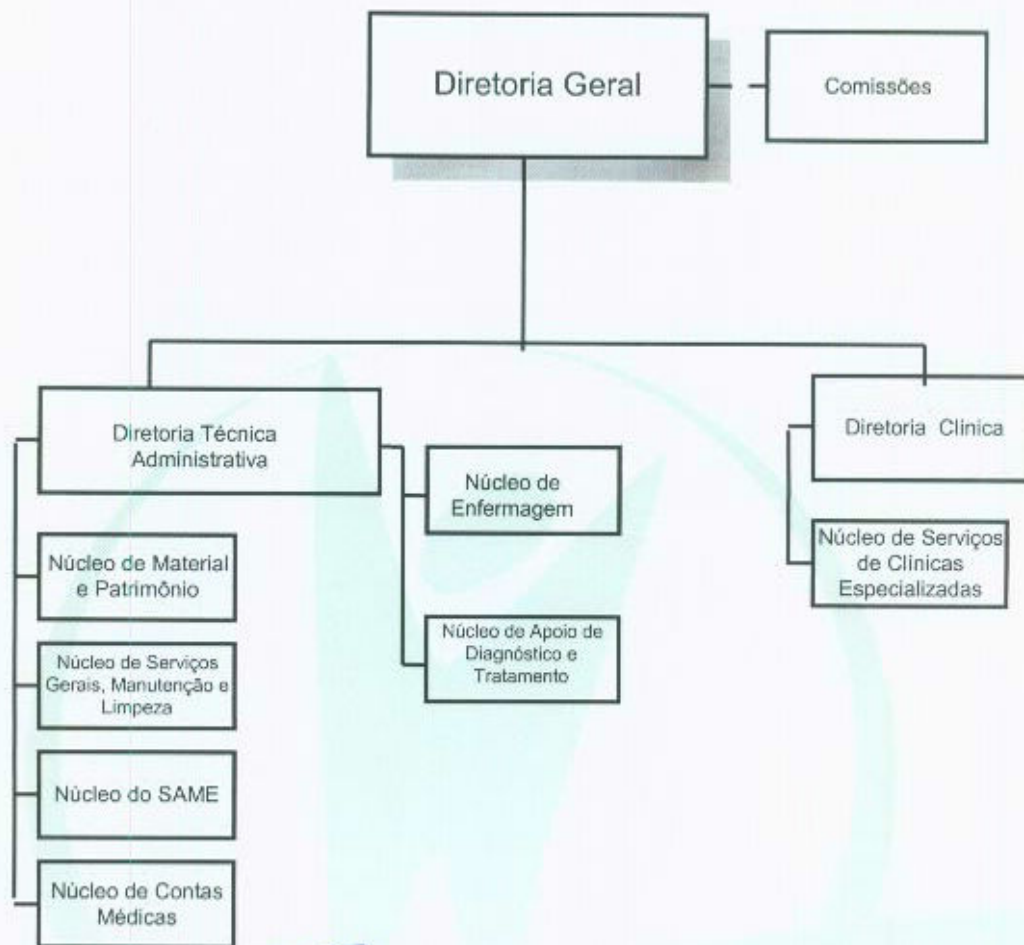
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

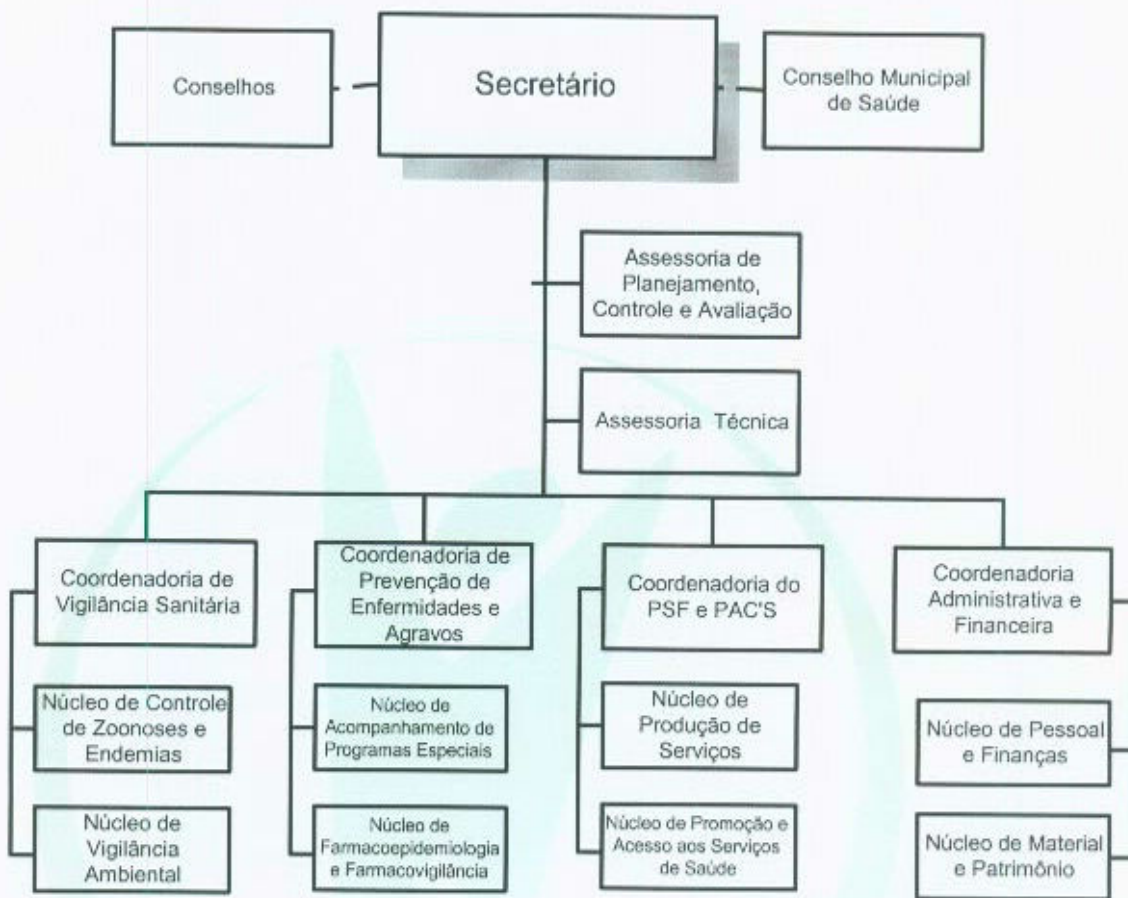


GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
HOSPITAL MUNICIPAL



[Handwritten signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE SAÚDE

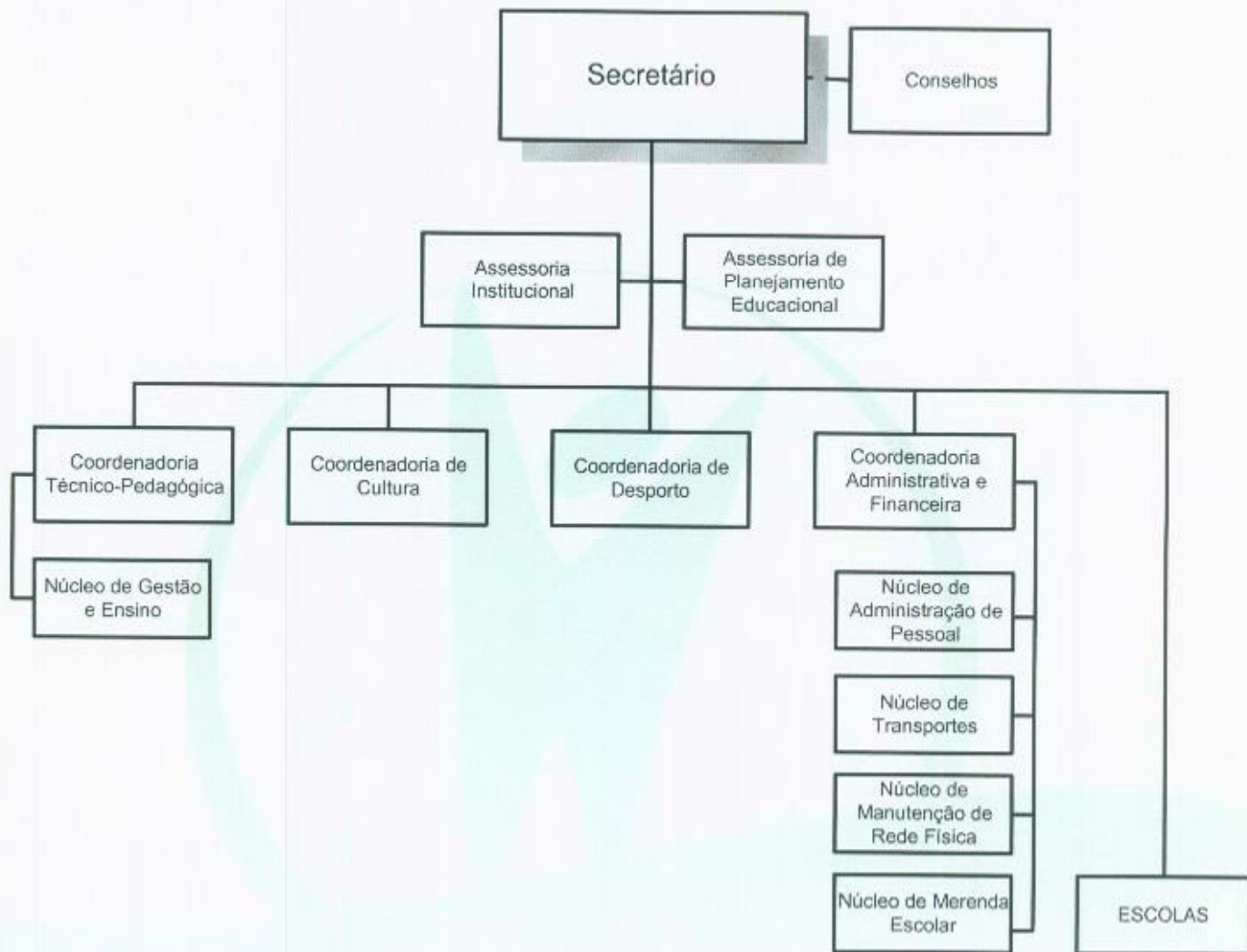


[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

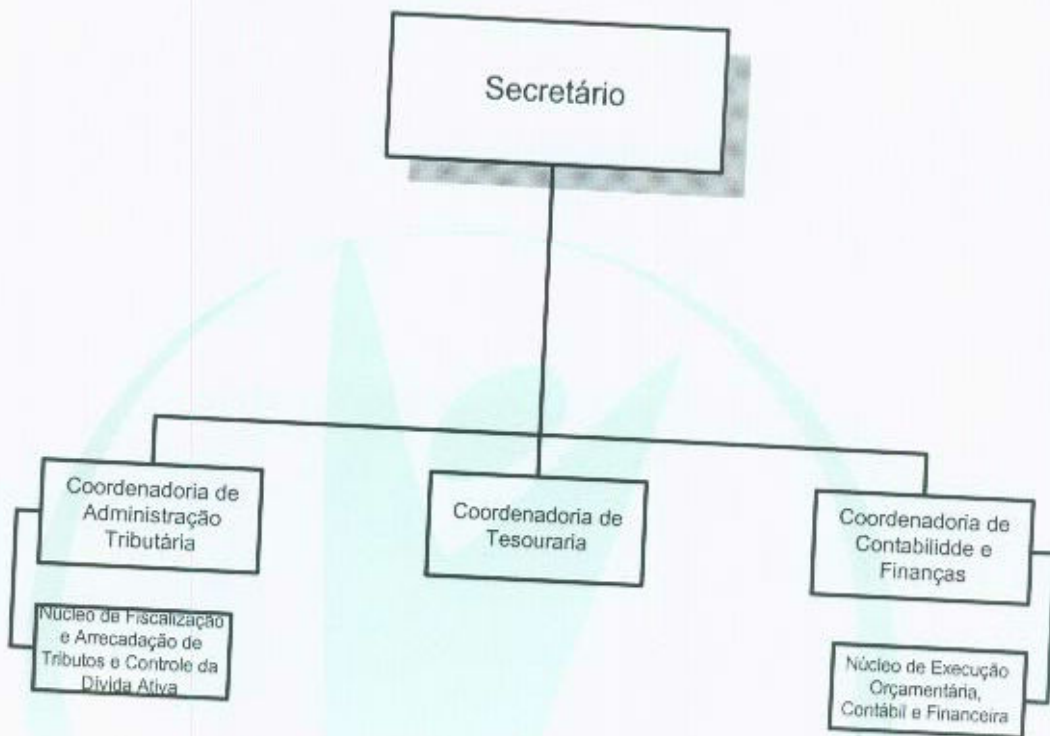


[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

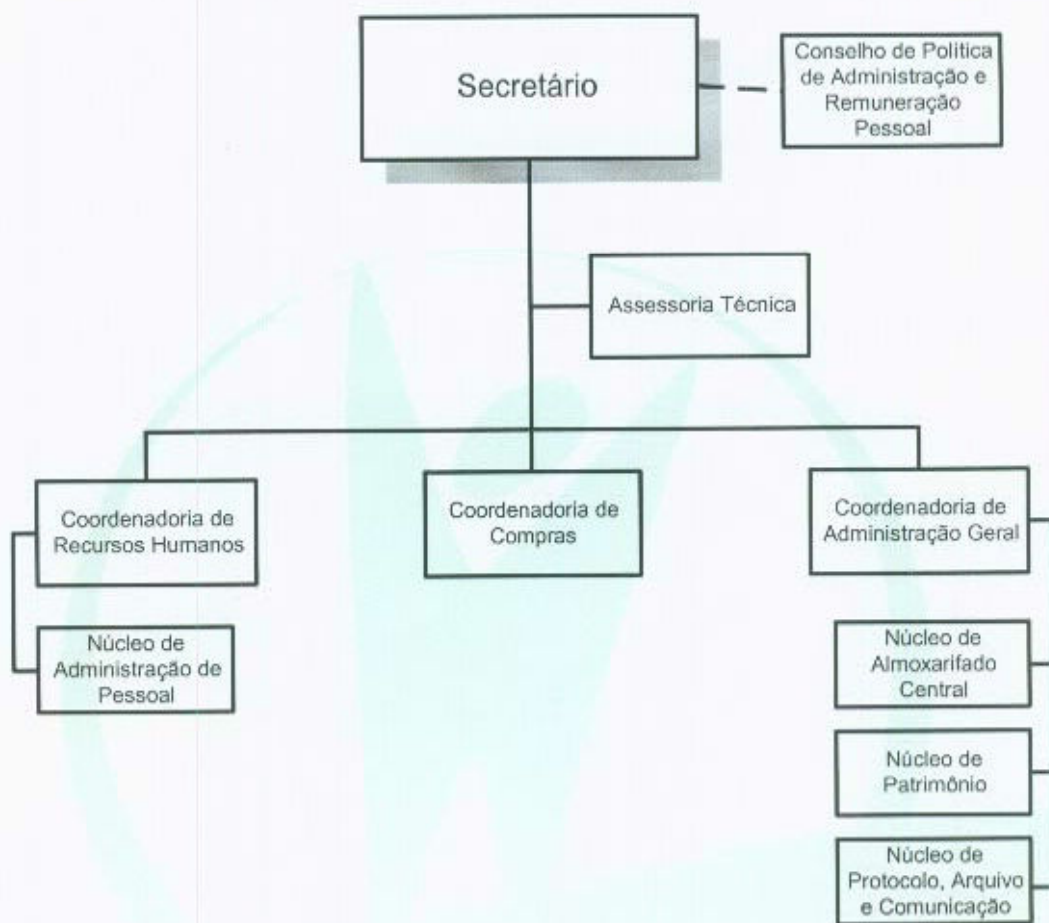


[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



[Handwritten signature]

**GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

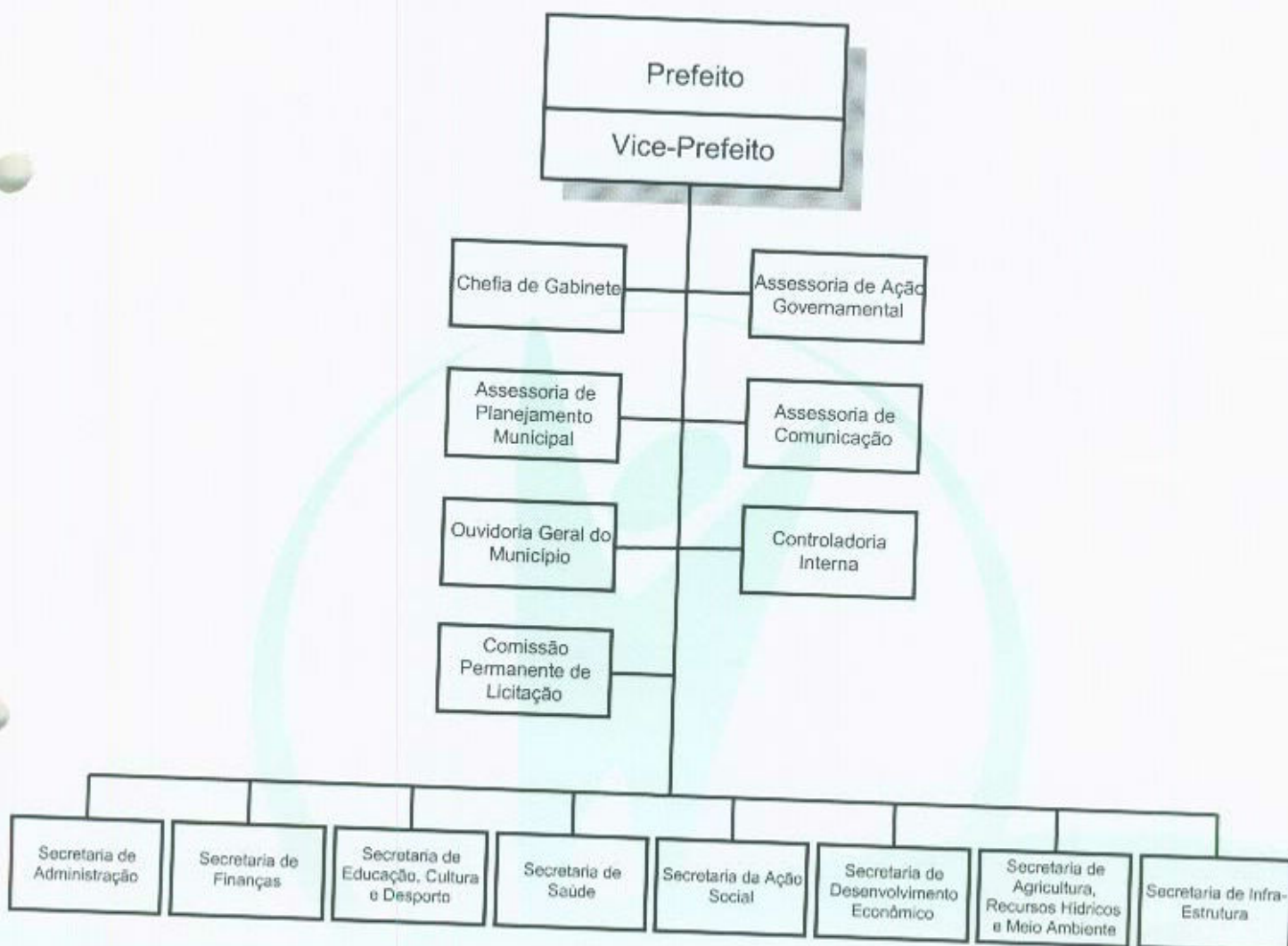
VICE-PREFEITO

Assessoria Especial

[Handwritten signature]

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 28, DA LEI Nº 371,
DE 16 DE MAIO DE 2002.**

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 33. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá, obrigatoriamente, possuir curso de nível médio, e pelo exercício de suas funções, perceberá uma gratificação em nível de DNS-3.

Art. 34. Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão possuir curso de nível médio e pelo exercício de suas funções perceberão uma gratificação em nível de DAS-2.

Art. 35. Além dos requisitos estabelecidos no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, os Secretários Municipais deverão possuir, obrigatoriamente, curso de nível médio.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 257, de 07 de abril de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2002.


Eng^o **Francisco César de Sousa**
Prefeito Constitucional de Horizonte